



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 09/2016

Aprova a instrução normativa do Sistema de Serviços Gerais - SSG nº. 01/2016 - que dispõe sobre normas e procedimentos para o gerenciamento de serviços de apoio (copa, telefonista, segurança patrimonial, conservação e manutenção) da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

A MESMA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marataízes/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SSG nº. 01/2016, de responsabilidade da Secretaria Geral que estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento de serviços de apoio (copa, telefonista, segurança patrimonial, conservação e manutenção) no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa deverá ser observada pelas unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes.

Artigo 3º - Caberá a Unidade Responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno (Controladoria Interna) e à Secretaria Geral prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 18/11/2016.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FL. 02 DO DE RESOLUÇÃO 07/2016

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG N°. 01/2016

Versão: 01

Aprovação em: 16/11/2016

Ato de Aprovação: Resolução n° 07/2016

Unidade Responsável: Secretaria Geral (Secretário(a) Geral)

Dispõe sobre os procedimentos para o gerenciamento de serviços de apoio (copa, segurança patrimonial, conservação e manutenção) da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal n°. 101/2000, e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.490/2012 que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes e Resolução Administrativa 002/2013; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES n° 227/2012, alterada pela Resolução 257/2013, que versa sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer procedimentos para o gerenciamento de serviços **de apoio (copa, segurança patrimonial, conservação e manutenção)** da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2° - Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Geral, bem como todas as unidades da Câmara Municipal de Marataízes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TÍTULO II FINALIDADE

Art. 3º - Instituir a presente Instrução Normativa, que deverá ser observada por todos os servidores e membros do Poder Legislativo de Marataízes.

Art. 4º - Disciplinar e normatizar os procedimentos visando o gerenciamento de serviços gerais e de vigilância no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes.

TÍTULO III CONCEITOS

Art. 5º - Para melhor entendimento da presente instrução normativa, estabelece-se os seguintes conceitos:

I - Secretaria Geral: Unidade responsável em executar as atividades ligadas à administração geral da Câmara Municipal de Marataízes, bem como supervisionar as atividades relativas à zeladoria, transporte e patrimônio.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - São responsabilidades da Secretaria na presente Instrução Normativa:

- I - Supervisionar as atividades relativas à zeladoria, ao transporte e ao patrimônio;
- II - Controlar as atividades relativas à aquisição, recepção, guarda, distribuição, controle e alienação de material;
- III - Supervisionar o tombamento, registro, carga, conservação, reparação de móveis e imóveis.

Art. 7º - São responsabilidades dos Auxiliares de Serviços Gerais na presente Instrução Normativa:

- I - Limpar as dependências do prédio da Câmara, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos e escadas, ladrilhos e vidraças;
- II - Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
- III - Manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames;
- IV - Remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;

[Handwritten signature]
2



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- V – Limpar utensílios como cinzeiros e objetos de adorno;
- VI – Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-os adequadamente;
- VII – Remover ou arrumar móveis utensílios;
- VIII – Executar tarefas de copa e cozinha;
- IX – Arrumar material de consumo em armários e prateleiras, de acordo com a orientação recebida;
- X – Armazenar materiais em local próprio;
- XI – Cumprir mandados internos e externos;
- XII – Encaminhar os visitantes aos diversos setores da Câmara;
- XIII – Proceder o cumprimento dos mandados interno e externo, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens ou pequenos volumes.

Art. 8º - São responsabilidades dos Serventes na presente Instrução Normativa:

- I – Executar a limpeza de salas, cuidando para que o chão esteja sempre livre de detritos, tirando a poeira das mesas e móveis em geral;
- II – Varrer, raspar e encerar pisos;
- III – Lavar sanitários, vidraças, louças, recipientes, francos e vasilhames;
- IV – Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais respeitando o limite de peso suportável;
- V – Guardar e arrumar objetos diversos;
- VI – Auxiliar na distribuição de papéis de circulação interna;
- VII – Preparar rótulos e embalagens para expedição de pacotes;
- VIII – Grampear, carimbar e arquivar documentos simples;
- IX – Executar serviços de copa, tais como: servir café, água e similares.

Art. 9º - São responsabilidades dos Vigias na presente Instrução Normativa:

- I – Guardar a Câmara Municipal de Marataízes, em horários e locais determinados pelo Presidente da Câmara;
- II – Auxiliar o serviço de segurança em eventos em que a Câmara Municipal promova;
- III – Comunicar imediatamente a delegacia de polícia, quando perceber qualquer anomalia em serviço;
- IV – Comunicar o mais rápido possível a Secretaria da Câmara qualquer dano constatado ao patrimônio público;
- V – Prestar todas as informações necessárias às autoridades competentes para a elucidação e responsabilização de outras pessoas que causaram depreciação do patrimônio público.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - As responsabilidades dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, serventes e vigilância, serão aquelas atribuídas pela legislação própria. Observando também os seguintes requisitos:

- I - Fazer rondas de inspeção em intervalos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, percorrendo e inspecionando as dependências do imóvel;
- II - Adoção de providências necessárias a evitar roubos, incêndios e danos nos móveis, instalações e materiais sob sua guarda;
- III - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, pela porta de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade - Telefonista/Recepcionista;
- IV - Verificar a autorização para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada das pessoas não autorizadas - Telefonista/Recepcionista;
- V - Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- VI - Apresentar ao dirigente da casa legislativa toda e qualquer irregularidade verificada;
- VII - Zelar pela integridade dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de inclusive durante sessões plenárias;
- VIII - Fazer o registro de qualquer ocorrência que indique infração das normas dentro da Câmara Municipal de Marataízes;
- XIX - Proteção dos serviços e do patrimônio da Câmara Municipal de Marataízes;
- X - Orientação de agentes públicos e usuários públicos da casa legislativa quanto à conservação, preservação e ao uso dos bens públicos municipais;
- XI - Prestação dos serviços de vigilância das instalações, bens e serviços, obedecidos as escalas de serviço e determinações superiores;
- XII - Execução das atividades de prevenção ao combate de incêndios nas instalações, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros ou outros tipos de socorro;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

XIII – Identificação, acompanhamento e observação de pessoas com comportamento estranho nas dependências e adjacências e utilizadas para instalações das atividades legislativas, assim como o controle da movimentação de pessoas nas dependências internas;

XIV – Atuação preventiva nas áreas e locais sob sua responsabilidade.

Art. 11 - Compete a todos os Servidores:

I. Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar com o serviço de limpeza;

II. Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;

III. O Servidor que necessitar de algum serviço da copa deverá solicitar através do ramal.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DA VIGILANCIA ROTINEIRA

Art. 12 – Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos ao setor de serviços gerais e vigilância.

Art. 13 – Ações a serem feitas no momento da ocorrência no expediente normal de Segunda a Domingo:

I – Quanto à iluminação

Ligar as luzes para segurança após às 22:00 hrs – Vigilante Noturno;

Desligar às 05:00 hrs – Vigilante Noturno.

II – Quanto à porta de recepção

Abertura – 12:00 hrs – Telefonista (ou o primeiro servidor que chegar na Câmara Municipal);

Fechamento – 18:00 hrs (ou após a saída do último servidor).

III – Quanto às portas internas (Corredor da Administração e Gabinetes)



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Serão abertas pelo responsável pelo setor ou pelo pessoal de limpeza, de acordo com horário de expediente da Câmara Municipal de Marataízes.

Fechamento – Serão fechadas pelos respectivos responsáveis de setor, após saída do ultimo servidor. O Vigilante Noturno, deverá observar, no início de seu expediente se portas e janelas foram devidamente fechadas.

IV – Quanto ao recebimento dos jornais ou correspondências, dentro do horário de expediente da Câmara, pelo responsável pelo setor de protocolo, Secretaria.

V – Quanto ao encaminhamento dos jornais à Presidência, este deverá ocorrer diariamente e preferencialmente no início do horário de expediente da Câmara.

VI – Quanto a orientação de visitantes externos – Telefonista, em sua ausência outro servidor que fizer o atendimento.

VII – Quanto à luzes e ar ventiladores do Plenário ligar – nos dias de sessão – o servidor de Serviços Gerais que acompanha as sessões.

Desligar – Logo após término da sessão – servidor de Serviços Gerais que acompanha as sessões.

VIII – Quanto à Portas de Acesso ao Plenário – Dias de Sessão

Abertura – 17:30 hrs – Serviços Gerais.

Fechamento – Logo após término da sessão – Vigilante noturno.

IX – Quanto aos equipamentos ligados nos setores (Ar condicionado, PC e Luz). Da Câmara Municipal de Marataízes/ES, cada setor será responsável por desliga-los;

X – Qualquer ocorrência fora da normalidade no setor de vigilância e serviços gerais deverá ser comunicada a Secretaria da Câmara Municipal para as devidas providências

XI – Quanto à saída de equipamentos de informática.

Autorização por escrito em duas vias (Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Compras) conforme modelo próprio.

XII – Quanto ao recebimento de materiais em geral.

Encaminhamento ao setor responsável (Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Compras).

XIII – Quanto ao recebimento de correspondência externas em geral.

Compras
S
6



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

Encaminhamento ao setor responsável (PROTOCOLO).

XIV – Quanto a saída de materiais em geral.

Somente com autorização por escrito do responsável e/ou Secretário Geral em 02 vias.

XV – Quanto à saída de material do patrimônio, somente com autorização por escrito do responsável do patrimônio e/ou Secretário Geral em 02 (duas) vias.

XVI – Quanto a luzes do plenário e galeria, não havendo nenhum evento no plenário manter as luzes desligadas.

XVII – Quanto à porta de acesso ao plenário, não havendo eventos no plenário, manter a porta fechada;

XVIII – Quanto à saída de equipamentos de informática, inclusive de gabinetes, somente com autorização por escrito do responsável em 02 vias. Em outras situações, NÃO AUTORIZADO.

XIX – Quanto à saída de materiais em geral das instalações, somente com autorização por escrito do responsável em 02 (duas) vias. Em outras situações, NÃO AUTORIZADO.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 14 - É função dos servidores nomeados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Serventes, as atribuições no serviço de limpeza como segue:

I. Manter as repartições, tais como salas em geral, gabinetes, corredores, banheiros e plenários limpos;

II. Zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos;

III. Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;

IV. Abastecer os banheiros com toalhas de papel ou tecidos, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização;

V. Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo, e transportar até o local de recolhimento indicado para coleta do mesmo;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

VI. Havendo a necessidade, assegurar a limpeza permanente durante o expediente de atendimento ao público e fazer faxina nos setores.

Art. 15 - É função dos servidores nomeados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Serventes, as atribuições no serviço de copa e cozinha como segue:

I. Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeita condições de higiene;

II. Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;

III. Não permitir fluxos de pessoas estranhas no interior da cozinha;

IV. Preparar e distribuir café, água, suco ou chá nos setores adequados;

V. Manter as xícaras e copos limpos, na recepção e nos demais setores, bem como a reposição de copos descartáveis;

VI. Disponibilizar, água e café na sala de reuniões ou demais setores quando solicitado.

TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Geral (Secretária(o) Geral) conjuntamente com a Controladoria Interna e a Presidência.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 18 de novembro de 2016.

Willian de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Biênio 2015/2016

8

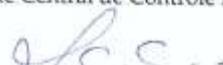


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo


Grazielly Santos

Controladora Interna/Auditora de Contas
Unidade Central de Controle Interno


Michelle da Silva Santos
Secretária Geral